

Proc. 17 213/42

(CP-3-43)

1943

CA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 5696, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Julio Gil Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região que, manteve a da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, dando, em parte, provimento ao recurso interposto pelo recorrente contra a firma Jandira Malaman;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou aprovado ter o acórdão do Conselho Regional de 10 de junho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teris sido dada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943.

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	Nelson Procopio de Souza	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

21 / 1 / 43

Publicado no Diário Oficial em

28 / 1 / 43.